

FL. 1

PROCESSO N°
63/13

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
04V



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 37/13

Proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou
qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas
dependências do Lago Municipal e dá outras providências.

Autor: de Ricardo Moraghi

AUTUAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2013
autuo o P.L. nº 37/13.

Eu,

mj

, subscrevi



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei n.º 37 /2013

Ementa: Proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências do Lago Municipal e dá outras providências.

Autoria: Vereador Ricardo Moraghi.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 1664 L. N. 32 Fis. 900
Recebido em 10/06/2013

m/

FUNCTIONÁRIO

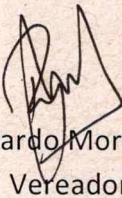
Art. 1º - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências do Lago Municipal.

Art 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar nas dependências do Lago Municipal, a colocação das placas indicativas da proibição elencada no artigo anterior.

Art. 3º - As multas pela infração desta lei deverão ser regulamentadas pelo Poder Executivo e a fiscalização ficará a cargo do Setor de Fiscalização de Posturas do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de junho de 2013


Ricardo Moraghi
Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 63
fls 04V, do Registro de Processo nº 06
Leme, 10 de julho de 2013
Funcionário mjt

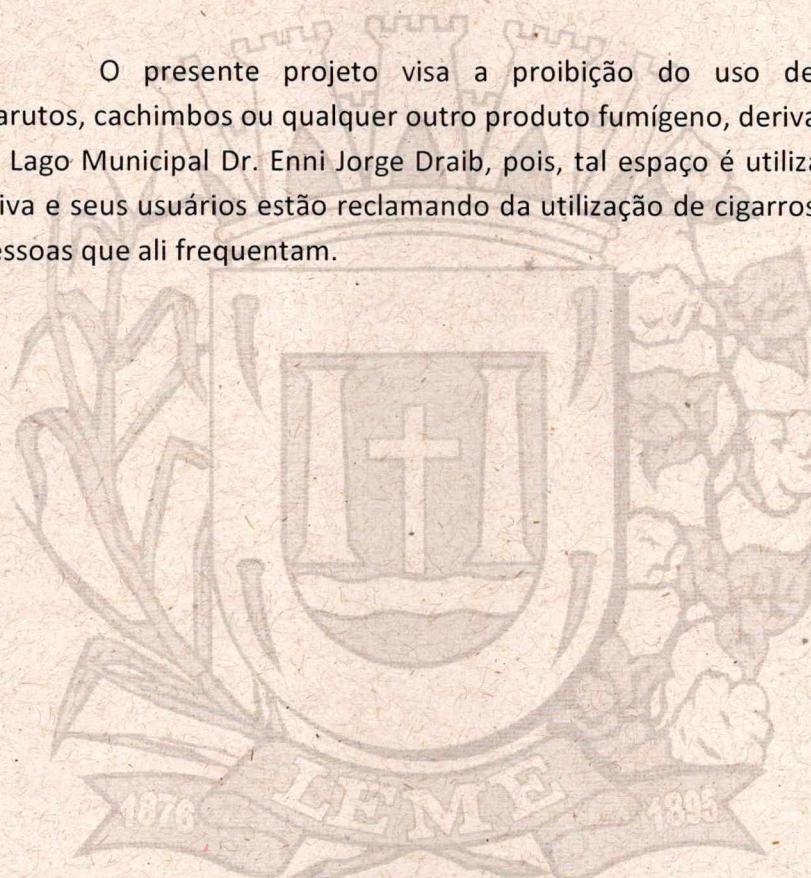


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a proibição do uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, no Lago Municipal Dr. Enni Jorge Draib, pois, tal espaço é utilizado para a prática esportiva e seus usuários estão reclamando da utilização de cigarros por parte de algumas pessoas que ali frequentam.



A Assessoria Legislativa
para parecer em 10/06/13

PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

10 / 06 / 2013

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 10 / 06 / 13

VISTA

Em 11 de junho de 2013

Com vista as comissões

Funcionário m@

JUNTADA

Em 02 de agosto de 2013

raço juntada a estes autos. do

parecer

Funcionário m@



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 372013

EMENTA: Proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígero derivado ou não do tabaco, nas dependências do Lago Municipal e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Ricardo Moraghi

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Ricardo Moraghi, o qual, proíbe o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígero derivado ou não do tabaco, nas dependências do Lago Municipal e dá outras providências.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Vereador, pois, contribuir com a saúde pública.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 2 de agosto de 2013.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

Eduardo Leme da Silva

Presidente

Gilson Henrique Lani

Vice-Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Francisco Ferreira da Silva

Presidente

José Sergio Zachariotto

Vice-Presidente

Ricardo Moraghi

Secretário

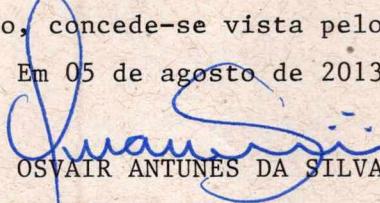
A Ordem do Dia

05/08/2013

PRESIDENTE

A requerimento do vereador José Eduardo Giacomelli,
aprovado pelo plenário, concede-se vista pelo prazo regimental.

Em 05 de agosto de 2013.


OSVALDO ANTUNES DA SILVA

Presidente Interino

VISTA

Em 06 de agosto de 20 13

Com vista ao vereador José

Eduardo Giacomelli

Funcionário mj

A Ordem do Dia

06/02/2017

PRESIDENTE



A requerimento do vereador João Machado, aprovado pelo plenário,
concede-se vista pelo prazo regimental.

Em 06 de fevereiro de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS
Presidente





Com base no artigo 189 do Regimento Interno desta Casa de Leis, arquive-se o presente projeto.

Leme, 15 de setembro de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ricardo de Moraes Canata".